PROJETO DE LEI Nº289/2023

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 9.750/2023 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Altere-se a ementa da Lei Municipal nº 9.750/2023, de 06 de outubro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

> "Dispõe sobre a instituição de cooperação entre os estabelecimentos comerciais de postos de combustíveis com as autoridades policiais e de segurança pública para prevenir, coibir e reprimir a condução de veículos por motoristas que demonstrem sinais de embriaguez, no âmbito do Município de Salvador".

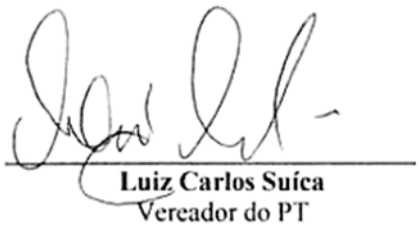
Art. 2º. Altere-se o artigo 1º da Lei Municipal nº 9.750/2023, de 06 de outubro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º. Autoriza a instituição de cooperação entre os estabelecimentos comerciais de postos de combustíveis com as autoridades policiais de segurança pública para prevenir, coibir e reprimir a condução de veículos por motoristas que demonstrem sinais de embriaguez, no âmbito do Município de Salvador
>
> §1º - A cooperação que tratar o *caput* deste repousará na disponibilização de todas as mídias de áudio e vídeo capturadas nos estabelecimentos mencionados às autoridades policiais e/ou de segurança pública, de modo que os registros e documentações devem ser arquivados pelo responsável do posto de combustível por, no mínimo, 6 (seis) meses. "
>
> §2º - As mídias de audiovisual deverão ser acompanhadas de breve relatório contendo a data, o horário, sendo facultado aos prepostos/funcionários o acionamento policial,

mediante os claros sinais de embriaguez detectados no condutor e, caso pago por cartão bancário, o comprovante de pagamento da venda”

Art. 3º. A lei entra em vigor na data de sua publicação

Salvador, 30 de outubro de 2023.



Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

A apresentação desta preposição possui o objetivo de adequar a Lei Municipal nº 9.750/2023 aos ditames constitucionais, legais e normativos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, em especial, o soteropolitano.

Diz-se aos ditames de validade da referida legislação, uma vez que, de acordo com a redação anterior, haver-se-ia verdadeiro desvirtuamento das funções necessárias entre os empregados e prepostos de postos de combustíveis com as autoridades públicas responsáveis pelo policiamento ostensivo, bem como prevenção e repressão de delitos.

Ora, ao dispor sobre "*a obrigatoriedade de os funcionários de postos de combustíveis informarem as autoridades policiais sobre condutores que demonstrem sinais de embriaguez*", o diploma legal anterior estava, a bem da verdade, causando verdadeiro desvio de função aos funcionários de postos de combustíveis, já que não tem a mínima preparação para fazer essa abordagem.

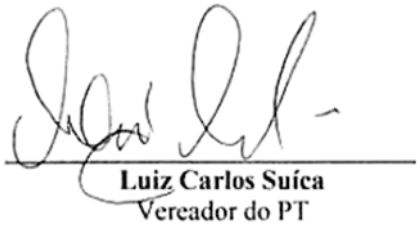
Para além disso, imperioso mencionar que a simples verificação visual de sinais de embriaguez como forma de verificação e/ou informe pelos funcionários de postos de gasolina somente é verificável aos agentes de trânsito, policiais rodoviários, policiais militares e fiscais de trânsito, os quais possuem treinamento adequado e gozam de fé pública, conforme os ditames do Código de Trânsito Brasileiro.

Não fosse o bastante, ao atribuir "*a obrigatoriedade de os funcionários de postos de combustíveis informarem as autoridades policiais sobre condutores que demonstrem sinais de embriaguez*", estaria ocorrendo verdadeira transferência de poder de polícia concedida às autoridades públicas aos trabalhadores anteriormente citados, o que, por si só, prescindiria violações ao regime jurídico administrativo vigente, causando enorme incongruência normativa.

Assim, com o propósito de buscar conciliar a validade, legalidade e eficácia da Lei Municipal nº 9.750/2023, de 06 de outubro de 2023 com o sistema jurídico vigente, especialmente no que toca o regime jurídico administrativo, propõe-se que sejam analisadas as alterações mencionadas nesta proposição, de modo que haja a instituição de cooperação

entre os estabelecimentos comerciais de postos de combustíveis com as autoridades policiais e de segurança pública para prevenir, coibir e reprimir a condução de veículos por motoristas que demonstrem sinais de embriaguez, no âmbito do Município de Salvador

Salvador, 30 de outubro de 2023.



Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT